

Parágrafo 6º. Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações.

Artigo 17. Os Diretores se reunirão ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Artigo 18. Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I. Cálculos atuariais e orçamento, bem como propostas para destinação e utilização de reservas existentes nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- II. Normas Gerais e a Política de Investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- III. Demonstrações Financeiras e Documentação pertinente;
- IV. Proposta de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários. Sugestões de alterações na Política de Empréstimos aos Participantes e Assistidos, se houver, e respectivos regulamentos;
- V. Outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Artigo 19. Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;



- IV. praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- V. Propor sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;
- VI. Propor sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- VII. Apresentar o Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;

Artigo 20. Compete aos demais Diretores:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a estrutura organizacional da ENTIDADE;
- II. atender convocações do Conselho Deliberativo;
- III. Prestar auxílio ao Diretor Superintendente nos seguintes temas:
  - a) Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras
  - b) Propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios
  - c) O Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;
- IV. levantar e assinar o balanço, balancetes mensais, demonstrativos de resultados e relatório anual de atividades, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser o Diretor Superintendente ou não;
- V. orientar e acompanhar a execução de atividades técnicas e administrativas da ENTIDADE;
- VI. assinar contratos, acordos e convênios podendo ser o Diretor Superintendente ou não.

Parágrafo 1º - Compete a cada um dos Diretores abaixo as seguintes atribuições específicas:

- I. Ao Diretor Financeiro e Administrativo: desempenhar suas funções em meio à Diretoria Executiva com ênfase em assuntos relacionados a recursos financeiros, orçamentos e à administração geral e controles da ENTIDADE;

- II. Ao Diretor de Benefício e Contabilidade: desempenhar suas funções em meio à Diretoria Executiva com ênfase em assuntos relacionados a benefícios e a contabilidade.

Artigo 21. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Artigo 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais, Conselheiros, nomeados conforme segue:

- I. 2/3 (dois terços) das vagas, incluindo a de Presidente do Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros indicados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no §3º do art. 9º;
- II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado em Regimento Interno amplamente divulgado aos Participantes.

Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto em Regimento Interno.

Parágrafo 2º. No caso de membro do Conselho Fiscal representante dos Participantes, este poderá ser destituído pelas Patrocinadoras na hipótese de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado a plano administrado pela Entidade, como autopatrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento, ou ainda no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, seguindo-se a forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído, observado o Regimento Interno. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 6º do artigo 9º.

Parágrafo 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:



- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- d) emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, mediante deliberação pela maioria de seus integrantes, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 25. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, que também terá o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

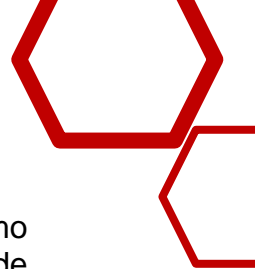
Parágrafo 5º. A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

## CAPÍTULO VII

### DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 26. A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.

Artigo 27. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos,



acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

Artigo 28. As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 29. O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 1º. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria- Executiva que objetivou a ação.

Parágrafo 2º. A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

## CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 30. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Artigo 32. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo, culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 33. A Patrocinadora poderá terminar a sua participação nos planos de benefícios administrados pela Entidade, mediante processo de retirada de patrocínio formalizado nos termos da legislação de regência e submetido à aprovação da autoridade governamental competente.

Parágrafo Único. As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

Artigo 34. É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, solicitar a adoção dos procedimentos necessários para que se coloque em extinção o plano de benefícios por ela patrocinado (fechamento de massa), vedando-se novas inscrições de Participantes, caso em que a Patrocinadora permanecerá contribuindo apenas em relação aos seus empregados já inscritos. Para tanto, será formalizada a competente alteração regulamentar, observados os procedimentos previstos na legislação e neste Estatuto.

Artigo 35. Este Estatuto e respectivas alterações entram em vigor a partir da data da publicação da aprovação pelo órgão governamental competente.